



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 657, de 04 de novembro de 1991.

Estabelece reajuste de salários e vencimentos para todos os Servidores Públicos Municipais.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica estabelecido para todos os servidores municipais celetistas da Prefeitura Municipal de Mantena, ativos e inativos, o salário mínimo de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), conforme determinação da Legislação Federal.

Art.2º. Os servidores públicos municipais estatutários ativos e/ou inativos bem como os celetistas que recebem acima do salário mínimo terão um reajuste de oitenta e um, cinquenta e sete por cento (81,57%) sobre os vencimentos e salários do mês de agosto do corrente ano.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º (primeiro) de setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 dias do mês de novembro de 1991, 48º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração